

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

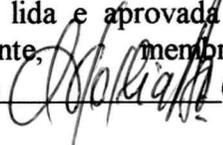
Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos vinte dias do mês de junho de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 8hs40min (oito horas e quarenta minutos) do dia vinte de junho de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza, Marcelo Dolzany da Costa e Adelina Maria Gurak**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. Carlos Alberto Vilhena**. Ausência do Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, bem como de seu substituto, Exmo. Sr. Juiz Sérgio Xavier de Souza Rocha, apesar de regularmente convocado não compareceu, em razão de ter se deslocado à Brasília. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que, após retificações, foi aprovada. Conferida a errata do acórdão dos **Autos 2.962/95**, deu-se início ao julgamento do processo com vista ao Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, **Autos 063/94 - CRE - Assunto: Representação contra o Partido dos Trabalhadores pela prática de propaganda eleitoral ilícita - Requerente: Procurador Regional Eleitoral - Requerido: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral**. Quanto à questão de ordem levantada pelo Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas acerca da inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 da Lei 8.713/93 e da necessidade de quorum qualificado para sua apreciação, o Tribunal, por unanimidade, decidiu pela improcedência da mesma, sendo a competência desta Corte para julgar os casos de propaganda eleitoral ilícita. **Por maioria de votos**, o Tribunal decidiu que haverá distribuição, por prevenção, ao Desembargador Carlos Luiz de Souza, após o devido registro na Secretaria Judiciária, vencido o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, que entendeu ser desnecessário qualquer formalidade, pois o Corregedor Regional Eleitoral é o Relator nato. Pauta Complementar nº 24/95: **Autos 3.007/95 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Pedido de Realização de plebiscito na localidade denominada Vila Tocantins, a ser desmembrada do município de Esperantina, pertencente à 10ª Zona Eleitoral - Requerente: O Presidente da Assembléia Legislativa do Tocantins - Dep. Cacildo Vasconcelos - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Procurador Regional Eleitoral: Dr. Carlos Alberto Vilhena**. Antes do julgamento, o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa registrou a presença da Dra. Gláucia Heine Guerra, Procuradora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins. Após, o Exmo. Sr. Relator, aderindo ao parecer do Ministério Público Eleitoral e considerando os precedentes, votou pelo indeferimento do pedido. O Exmo. Sr. Des. Carlos Souza votou pelo deferimento, uma vez que os requisitos da Lei Estadual foram obedecidos na Assembléia Legislativa, aprovados pelos Deputados, competindo ao TRE fixar a data do Plebiscito e não questionar a legalidade do processo. A Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak pediu vistas dos autos. **Pauta Suplementar nº 024/95: Autos 2.299/94 -**







Procedência: Wanderlândia (27ª Zona) - Assunto: Pedido de Registro de Diretório Municipal do PT em Wanderlândia-TO - Requerente: O Presidente do Diretório Regional do PT/TO - Divino Donizetti B. Nogueira - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Procurador Regional Eleitoral: Dr. Carlos Alberto Vilhena e Autos nº 3.013/95 - Procedência: Divinópolis (7ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PMDB - Requerente: O Presidente do Diretório Regional do PMDB/TO - Sr. João Leite Neto - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Procurador Regional Eleitoral: Dr. Carlos Alberto Vilhena - Julgados em conjunto. DECISÃO UNÂNIME. O Tribunal, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e acompanhando o parecer ministerial, votou pelo deferimento dos pedidos de registro. Retornando a julgamento os **Autos Administrativos 590/95, 591/95 e 592/95**, que tratam do término do biênio dos Juizes Eleitorais da 7ª, 34ª e 29ª Zonas Eleitorais, respectivamente, decidiu o Tribunal, por unanimidade, acatando o parecer do douto representante ministerial, designar para as funções de Juizes Eleitorais, os seguintes Magistrados: Dr. Adolfo Amaro Mendes na 7ª Zona - Paraíso do Tocantins, passando a Dra. Angela Maria Ribeiro Prudente Junqueira a responder pela 24ª Zona Eleitoral - Araguacema; Dra. Silvana Maria Parfienuik na 34ª Zona - Araguaína, bem como Dra. Willamara Leila de Almeida na 29ª Zona Eleitoral - Palmas, todos pelo prazo de dois anos, a partir da data da posse, devendo a Diretoria Geral baixar as competentes portarias. Terminados os julgados, o Exmo. Sr. Presidente convocou uma sessão Extraordinária para o dia 21 próximo, às 8:30 hs, com o fim específico de apreciar o Anteprojeto do Regulamento da Secretaria. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 10hs40min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Heitor Kruel Fogliatto) Secretário, que a redigi.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente

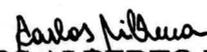

Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA

Cont. da Ata de 20/06/95.


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juíza ADELINA MARIA GURAK

Fui presente: 
Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral